



LEI N.º 3461, de
11 de agosto de 2000

Dispõe sobre a criação do Clube
Municipal de Desportos e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Clube Municipal de Desportos e Lazer, anexo ao Estádio Municipal "Prof. Dario Rodrigues Leite", o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal da Administração e terá a condição de Serviço Municipal, dotado de Seção de Manutenção e Setor de Piscinas e Quadras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 2.º - É objetivo do Clube Municipal incrementar as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, e ainda, proporcionar meios de recreação e lazer sadio e construtivo à Comunidade.

Art. 3.º - A utilização do Clube Municipal deverá ser feita prioritariamente de forma individual, possibilitando a todos os munícipes desfrutar dos equipamentos desportivos e de lazer disponíveis.

Parágrafo único - Poderão os equipamentos do Clube, dentro da conveniência e do caráter social, mediante prévio agendamento, ser utilizados por grupos devidamente organizados, institucionais ou de Serviços.

Art. 4.º - O uso do Clube Municipal dar-se-á mediante pagamento de uma taxa módica individual, a ser estipulada pelo Prefeito Municipal através de Decreto, levando-se em consideração os valores necessários para fazer frente à manutenção, ampliação, adequação e modernização do próprio municipal.

§ 1º - Toda receita gerada pelo Clube Municipal, deverá ser revertida para o mesmo, não impedindo que o município, dentro das necessidades verificadas, o subsidie, com intuito de manter seu funcionamento ou para fazer frente a eventuais obras e aquisição de equipamentos para proporcionar e incentivar o desporto e o lazer, como forma de promoção social.

§ 2º - A prestação de contas inerentes ao Clube Municipal, decorrente das receitas e despesas, será feita de acordo com as normas legais em vigor, conforme rubrica específica vinculada à Secretaria Municipal da Administração.

1309/00



LEI N.º 3461, de
11 de agosto de 2000

Fls. 02

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 5º - Os valores a serem cobrados e a forma de utilização do Clube Municipal deverão ser regulamentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de agosto de 2000.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.